



Acórdão 00947/2020-7 - Plenário

Processo: 04048/2020-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2020

UG: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA – MÊS 06/ 2020 – SANEAMENTO DA OMISSÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização – omissão constituído em razão da inobservância do prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Mensal – PCM da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, sob responsabilidade da Sra. Ana Claudia Pereira Simões Lima, no encaminhamento, por sistema CidadES deste Tribunal, da Prestação de Contas Mensal, referente ao mês 6/2020, prevista na Instrução Normativa TC 43/2017.

Diante do não envio da PCM do mês 6/2020, foi expedido o Termo de Notificação Eletrônico nº 03606/2020-5 e Auto de Infração Eletrônico, visando exigir o cumprimento à obrigação de prestar contas, bem como para aplicar a multa decorrente da inobservância ao prazo legal para a remessa em questão, nos termos do disposto no art. 9º-A da IN 43/2017 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedido o Auto de Infração Eletrônico, o gestor através do Protocolo 08756/2020-5 apresentou defesa, consubstanciado na Defesa/Justificativa 00655/2020-3.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva nº 03617/2020-3 opinando pela aplicação de multa e arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer nº 02556/2020-9 corroborou com o entendimento delineado pela Equipe Técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante informar que o presente processo trata de fiscalização – omissão, constituído em razão da inobservância do prazo para encaminhamento da Prestação de Contas Mensal – PCM da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, referente ao mês de junho/2020, sob responsabilidade da Sra. Ana Claudia Pereira Simões Lima.

O gestor apresentou tempestivamente a defesa considerando que foi protocolado em **25/07/2020**, e o fim do prazo para apresentação de defesa deu-se em **26/07/2020**, nos termos do art. 9º-A, §1º, inciso III, da IN 43/2017.

Conforme explicitado, o gestor responsável apresentou a Defesa/Justificativa 00655/2020-3, a qual transcrevo integralmente a seguir:

Assunto: Defesa de Auto de Infração – Termo de Notificação Eletrônico nº 03606/2020-5, de 11/07/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA, brasileiro (a), Mestre em Políticas Públicas, graduada em Ciências Contábeis, inscrito (a) no CPF nº 034.665.977-90, responsável legal da Unidade Gestora 076E0600011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, em atenção ao Termo de Notificação em epígrafe, que trata do não envio no prazo fixado para a remessa da Prestação de Contas Mensal do período JUNHO/2020, vem mui respeitosamente apresentar DEFESA, nos termos do art. 322 da Resolução TC nº 261/2013..

1. Dos fatos

Este Município de Vila Velha, desde maio de 2019, enfrenta o enorme desafio de romper a cultura do atraso decorrente de procedimentos internos defasados de muitos anos e da atuação da empresa de sistema anteriormente contratada, que teve seu contrato encerrado em 22/05/2019, que prestava serviço para o Sistema de Gestão de Vila Velha, pelo qual se processa toda a execução orçamentária e financeira, bem como o envio das Prestações de Contas Mensais – PCM's e das Prestações de Contas Anuais – PCA's à esse Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando que em 2019 houve a mudança da empresa contratada para fornecimento dos sistemas que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Vila Velha – SIGEVV, o exercício foi atípico para a gestão com o decorrer da migração e implantação de novo sistema, diante da necessidade de promover mudanças em seus procedimentos internos nas áreas afins, com elaboração de novas rotinas de execução orçamentária, no planejamento, na administração e na área de finanças e contabilidade.

Alterar procedimentos internos, editar os novos normativos e promover os necessários ajustes aos novos procedimentos, não é tarefa fácil ou rápida, por envolver intensos treinamentos, implantar e disseminar nova cultura e forma de atuar dos servidores que atuam nas áreas de execução orçamentária, na contabilidade e na prestação de contas.

Excepcionalmente no exercício 2019, o Município de Vila Velha, teve seus registros orçamentários movimentados por dois sistemas diferentes, o anterior de janeiro até 23 de maio de 2019 e o atual a partir de 10/05/2019, quando se processou a migração na execução orçamentária e contabilização.

Assim, no mês de maio de 2019, mês da migração do novo Sistema, a nova empresa, selecionada e contratada por meio de procedimento licitatório, recebeu as prestações de contas em atraso desde janeiro de 2019. Vale ressaltar que uma migração de sistema integrado já é desafiadora e, ocorrendo durante o exercício financeiro em andamento, é muito mais trabalhosa, existindo casos que nem se consegue fechar o exercício a contento, dada a complexidade dos procedimentos e dos ajustes necessários.

Assim, verificou-se a necessidade de que todo o processamento das prestações de contas do ano de 2019 ocorresse pelo novo sistema de gestão.

2. Da motivação para o cronograma proposto em 2019

A situação ocorrida no município foi levada e amplamente apresentada a esse Egrégio Tribunal de Contas, buscando uma solução que concedesse ao município um prazo que possibilitasse uma certa estabilidade e tranquilidade para a missão que se fazia necessária, em especial para o setor de contabilidade e novo sistema em implantação, cujos trabalhos se dão na Secretaria Municipal de Finanças.

Em face do modelo de desconcentração administrativa, instituída pela Lei Municipal nº 5.318 de 15 de junho de 2012, os ordenadores de despesas comandam suas pastas, sua execução orçamentária, com foco total e dedicação na disponibilização dos serviços públicos aos munícipes, sendo na contabilidade e no ambiente tecnológico a governabilidade sobre a elaboração das prestações de contas e suas remessas, tarefas centradas na contabilidade.

Com base nessa mesma lei, aos secretários foi concedida a delegação de competência para “organizar os serviços afetos à sua área, estabelecer normas, fluxos internos, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia”.

Assim, por esses motivos, buscou-se junto ao TCEES por um certo “alívio” para que estes ordenadores de despesas pudessem regularizar as remessas das prestações de contas pendentes e cumprirem os prazos legais.

3. Do cronograma acatado pelo TCEES

Como resultado deste esforço realizado em conjunto com esse TCEES, o Município de Vila Velha apresentou por meio do Protocolo nº 11904/2019-2, nos autos do processo nº 08867/2019-8, proposta de cronograma para a remessa das prestações de contas mensais do exercício de 2019, prestação de contas anual do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais do período de janeiro a maio de 2020.

A proposta foi acolhida por essa Egrégia Corte de Contas, conforme Acórdão 01420/2019 - Plenário, numa nobre e relevante ponderação por parte dos Conselheiros e do Ministério Público de Contas, que em muito veio a somar aos enormes desafios que estamos superando e que, em breve, será “uma página virada” na história da evolução administrativa deste município.

4. Dos prazos atendidos, fixados no cronograma

Muito embora o período de transição de sistemas tenha sido um desafio, o esforço realizado foi tão significativo que o cronograma foi cumprido, rigorosamente, nas datas ajustadas até a remessa da PCM do mês de novembro de 2019, de todas as Unidades Gestoras. A partir da elaboração da Prestação de Contas do mês de dezembro de 2019 e da remessa de encerramento de exercício (mês 13), cujos prazos para envio das remessas estavam previstos para fevereiro de 2020, novos entraves e dificuldades surgiram em face das questões relatadas quanto aos ajustes necessários nos procedimentos, parametrizações, dificuldades ainda de conhecimento e domínio dos servidores na operacionalização do sistema, edição de novos normativos, treinamentos, além de mudanças significativas advindas com a edição das Portarias Normativas TC nº 72/2019, nº 81/2019 e nº 92/2019 e nº 17/2020, dentre outras.

O esforço para prestar contas em dia se revelou ainda mais desafiador.

5. Das disposições do Termo de Notificação – Cumprimento da Obrigação – Apresentação de Defesa e seu efeito suspensivo em relação à Multa

Extrai-se da Instrução 043/2017:

Art. 9º- A auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção § 1º Constarão obrigatoriamente do auto de infração:

I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;

II – a multa a ser aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;

III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias. (Grifamos).

Extrai-se do Termo de Notificação Eletrônica 3606/2020-5

Até a data de vencimento acima indicada, o responsável deverá cumprir a obrigação e pagar a multa, ou apresentar defesa perante o Tribunal, mencionando expressamente o presente termo.

Da redação Termo de Notificação, ao impor a condição de que “o responsável deverá cumprir a obrigação e pagar a multa, ou apresentar defesa”, verifica-se que uma divergência em relação ao inciso III do art. 9º-A da IN TC 43/2017, pois na verdade, a Instrução Normativa determina o cumprimento da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, ou então, pagar a multa ou, por fim, apresentar defesa, no mesmo prazo.

Nesse sentido a Obrigação será adimplida com regularização das PCM's completas até dia 10/09/2020, já havendo grande esforço da Administração Municipal na regularização, como pode ser evidenciado nas diversas remessas realizadas das PCM's do exercício de 2020 neste mês de julho/2020, o que demonstra o esforço nesta consolidação, como pode ser observado nas UGs:

- 076E0600023– SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 076E0600019 - SEMCONT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARENCIA
- 076E0500005 - FUMPDDI - FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- 076E0500006- FMDU - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 076E0500007 - FMDC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 076E0500011– FMPDDMI - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
- 076E0500010 - FMC - FUNDO DE CULTURA DO MUNICIPIO
- 076E0500013 - FMTER - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA
- 076E0500012 - FMROCDRU - FUNDO MUNICIPAL DE REC. ORIGINÁRIOS DAS CONCESSÕES DE DIR. REAL DE USO
- 076E0900001 - IPVV - FUNDO FINANCEIRO
- 076E0900002 - IPVV - FUNDO PREVIDENCIARIO
- 076E0700001 - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Por seu turno, também nesse prazo, está sendo apresentada a Defesa levando a uma condição suspensiva à Multa cominada, até o julgamento do Mérito da mesma.

6. Das razões pelo não envio da remessa da PCM referente a junho de 2020

A Decisão Plenária dessa Egrégia Corte de Contas nº 08/2020, que dispõe sobre não autuação temporária de processo de omissão referente ao não envio da prestação de contas mensal de Municípios jurisdicionados, referente aos meses 12 e 13/2019 (encerramento de exercício) e meses 01 a 05/2020, até a data limite de 30 de junho de 2020, a qual representa a compreensão desse Egrégio TCEES com o momento de calamidade da COVID-19, não foi suficiente para que o Município de Vila Velha concluísse todas as remessas das obrigações que se encontravam em atraso.

Dentre os pontos críticos vivenciados e que contribuíram para o não cumprimento dos prazos de remessa das PCM's de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2020, muito embora o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças tenha conseguido colocar em dia as PCM's do mês dezembro, M13 (encerramento de exercício) e a PCA 2019, podemos destacar os seguintes pontos:

Primeiramente, a Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, que reduziu drasticamente o número de servidores, principalmente, na Secretaria Municipal de Finanças que infelizmente perdeu um de colaboradores para o COVID-19, e que trouxe a necessidade de intensificar o isolamento social para garantir a saúde física dos demais servidores municipais, o que desacelerou drasticamente a execução das rotinas diárias de trabalho;

Em decorrência do estado de calamidade, foi instituído regime de teletrabalho e autorizadas as condições especiais de trabalho nas Secretarias Municipais, com o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e teletrabalho, o que demandou tempo e inúmeros procedimentos e rotinas em tecnologia da informação para a adaptação do ambiente virtual de trabalho e para o acesso remoto à rede institucional pelos servidores;

Tempo decorrido na finalização do chamado ID nº 0012951, registrado no Sistema CidadES, relacionado às críticas impeditivas ao arquivo TVDISP, em decorrência do novo layout de cruzamento das informações bancárias acarretou problema na geração final do arquivo;

Tempo decorrido na finalização do chamado ID nº 13081, registrado junto ao Sistema CidadES dessa Corte de Contas, para a correta apuração de saldos de aplicação de recursos públicos em observância aos limites constitucionais e indicadores da gestão fiscal na Prestação de Contas Anual, com a finalidade de refletir no CidadES o resultado real dos valores executados pelo Município de Vila Velha no exercício de 2019, sendo necessário o reprocessamento, pelo Sistema CidadEs, dos dados enviados.

7. Situação atual do Município de Vila Velha

A partir da tentativa de remessa das PCM's de Dezembro de 2019 e M13 (encerramento de exercício), não foi possível cumprir o cronograma tendo em vista complicações evidenciadas que foram reflexo da transição entre antigas e novas rotinas contábeis no contexto do novo sistema integrado de gestão, também, problemas no banco de dados decorrentes da migração entre os sistemas anterior e novo, momento extremamente difícil, de assentamento de tecnologia, cultura e adaptação

dos usos deste novo sistema que ainda está em curso, cujo reflexo se fez sentir com maior intensidade nas respectivas PCM's dos meses 12 e 13/2019 e nas PCA's, durante os procedimentos de encerramento de exercício.

Além disso, impactaram também as mudanças significativas promovidas por esse TCEES, naquele período, em virtude das Portarias Normativas TC nº 72/2019, nº 81/2019 e nº 92/2019 e nº 17/2020, impacto este vivenciado até mesmo para os demais entes e órgãos públicos do Estado do Espírito Santo que não atravessaram uma transição de sistema em 2019 tão complexo como no município de Vila Velha.

Atualmente, com o fechamento do exercício de 2019 e remessa das prestações de contas, toda a equipe do setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças responsável, juntamente com a empresa do Sistema, encontra-se dedicada no processamento, consolidação dos dados contábeis e envio das Prestações de Contas Mensais, em ritmo acelerado visando a maior agilidade na regularização dos prazos a serem cumpridos junto a este órgão de controle externo.

O Contrato nº 107/2019, firmado entre a Administração Municipal e a empresa SMARAPD Informática Ltda em 02/05/2019, prevê a prestação de serviços de suporte operacional, manutenção e atualização, especificamente no item 2.1.6.15.4, conforme segue:

2.1.6.15.4 – Nível 3: A equipe de 3º Nível é acionada sempre que um problema necessitar de aprofundada especialização por parte dos técnicos. Esta equipe é responsável por realizar suporte ao negócio e também possuir conhecimentos técnicos de tecnologia e da ferramenta implantada, ou seja, atendimento sênior. Neste nível, todos os problemas relatados devem ser selecionados e gerados scripts de atendimentos para inclusão na base de conhecimento de ocorrências da implantação da solução SISTEMA.

A publicação da Portaria SEMFI nº 002/2020, que atribui competência aos contadores lotados na Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e define a responsabilidade técnica por Unidade Gestora no envio das prestações de contas ao TCEES, visa a intensificação dos trabalhos já executados pelo setor de contabilidade, associado ao total apoio da empresa contratada para fornecimento do sistema de gestão.

Além disso, o Decreto nº 179/2020, que estabelece prazos para encaminhamento das frequências, processos de pagamento e demais atos relativos à folha de pagamento, fortalece a atuação de todas as Unidades Gestoras visando o cumprimento de prazos das remessas das prestações de contas mensais com a antecipação do ciclo da folha de pagamentos o que oferece mais tempestividade à execução orçamentária.

Tais iniciativas auxiliam o setor de contabilidade do município ainda mais na aceleração no processamento das prestações de contas mensais, visando a maior celeridade na regularização definitiva dos prazos a serem cumpridos junto a este órgão de controle externo.

8. Situação atual da Unidade Gestora 076E0600011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Atualmente, devido ao esforço relatado de regularidade perante o TCEES, boa parte das Unidades Gestoras já encontram-se com as prestações de contas mensais com remessas em processamento pelo setor de contabilidade do município, estando esta Unidade Gestora em processamento do mês de janeiro/2020, conforme consta no Sistema CidadES.

9. Proposta de prazo máximo para remessa das PCM's de 2020 pendentes

Com a intensificação dos trabalhos pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apoiada pelo suporte da empresa SMARAPD, o prazo para a regularização de todas as remessas das PCM's, ainda pendentes neste exercício de 2020, está previsto para 10/09/2020, conforme planejamento do setor de contabilidade do município.

10. Dos pedidos

Diante de todo exposto, requer a essa Egrégia Corte de Contas, com amparo legal no Art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal e no Art. 56, Inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, combinado com o Art. 322 da Resolução TC n.º 261/2013, o seguinte:

10.1. Que a DEFESA apresentada seja recebida, examinada e julgada procedente, nos moldes desta fundamentação;

10.2. Que seja concedido efeito suspensivo à Multa cominada, na interpretação que o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 9º da Instrução 43/2020 concede, até que o Mérito da presente Defesa seja julgado.

10.3. Seja afastada a penalidade de multa prevista no referido auto de infração, haja vista que o setor de contabilidade do município está empenhando todos os esforços, em parceria com a empresa SMARPD, para a regularização das remessas das PCM's até a data de 10/09/2020;

10.4. Seja aceita a data de 10/09/2020 como prazo para a regularização de todas as remessas pendentes, conforme planejamento do setor de contabilidade do Município;

10.5. Protesta-se desde já, pela produção de provas testemunhal, documental, pericial e apresentação de sustentação oral, se necessário for, bem como pela juntada de novos documentos, nos termos dos artigos 327 e 328 da Resolução TC n.º 261/2013.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração..

O corpo técnico, em manifestação contida na ITC 03617/2020-3, entendeu que a defesa apresentada não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fossem aptos a afastar a responsabilidade do gestor, razão pela qual opinou pela procedência do Auto de Infração Eletrônico, com a consequente aplicação de multa ao responsável.

Pois bem.

O responsável cita em suas justificativas, o processo 08867/2019-8, contendo proposta de cronograma para a remessa das prestações de contas mensais do exercício de 2019, prestação de contas anual do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais do período de janeiro a maio de 2020.

Em análise a este processo, percebo que se trata de omissão da Prefeitura municipal de Vila velha no envio das Prestações de contas Mensais, referentes aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, sob a responsabilidade do Sr Max Freitas Mauro Filho.

Em suas justificativas para o atraso no envio das PCMs, o prefeito apresenta praticamente os mesmos esclarecimentos apresentados pela Sra. Ana Claudia Pereira Simões Lima, nestes autos que ora se analisa, qual seja, dificuldades enfrentadas com a empresa que fornecia os serviços de sistema integrado de gestão pública, empresa Governança Brasil S/A, que atuou no município por 17 anos, por meios de contratos emergenciais, e já apresentava um atendimento precário, demonstrando dificuldades em compatibilizar seus serviços com as demandas atualizadas deste Tribunal. Daí a necessidade de mudança de empresa para uma prestação eficaz dos serviços.

E reforça suas alegações, todas devidamente comprovadas por meio de cópias de processo, e-mails, ofícios, solicitações, decretos e lei, relatórios e recibos do sistema CidadES através das Peças Complementares: Peças Complementares 21604 a 21649/2019 (peças 17 a 32) e 21650 a 21695/2019 (peças 64 a 109), todas do Processo TC 8867/2019, com a seguinte argumentação:

Diante do inadimplemento ocasionado com consequências graves ao Município, que não poderia obter suas certidões negativas perante o TCEES e seus agentes políticos serem responsabilizados, inclusive com multa, por força do art. 389 do RITCEES, **o Município autor instaurou processos administrativos para apuração das inadimplências do contratante com vista inclusive a declaração de inidoneidade**, em relação a ausência de procedimentos inerentes ao envio dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por parte da GovBr. (Grifos do autor)

Observa-se que o prefeito já tinha a preocupação da possibilidade de aplicação de multa aos secretários municipais, ante a precariedade nos serviços prestados pela empresa que fazia a gestão informatizada do município.

A secretária municipal expõe que em maio de 2019, mês da migração do novo Sistema, a nova empresa, contratada por meio de procedimento licitatório, recebeu as prestações de contas em atraso desde janeiro de 2019. E a motivação para que a nova empresa tivesse que iniciar os trabalhos a partir de janeiro de 2019 embora tivesse sido contratada a partir de maio de 2019 foi que, conforme explicado pelo Prefeito, nos autos do processo TC 8867/2019, o contrato venceu sem que a

empresa Governança Brasil apresentasse em tempo hábil para envio as PCMs dos meses anteriores a maio.

No presente caso que ora se analisa, o auto de infração foi constituído em razão do não envio da prestação de contas mensal referente ao mês de junho/2020. Porém, temos ainda um agravante, pois, como o prazo apresentado no cronograma elaborado pela prefeitura de Vila Velha expiraria em 30/04/2020, neste meio tempo o mundo foi acometido pela pandemia do Corona vírus, o que dificultou sobremaneira a realização de diversos trabalhos, seja no setor público ou privado.

Neste caso, além de alegar a dificuldade ocorrida com a empresa que atuava no município, bem como os problemas advindos da fase de transição entre uma empresa e outra, o que demandava treinamento dos servidores, pois, estavam diante de um sistema completamente diferente, a secretaria ainda passou por uma redução no número de servidores, a implantação do regime de teletrabalho e a necessidade de adaptação a essa nova rotina de trabalho.

Assim como no Processo TC 8867/2019, no qual o prefeito de Vila Velha apresentou cronograma para o envio das prestações de contas, também aqui neste processo o responsável apresenta prazo para regularização de todas as remessas das PCMs, qual seja: 10/09/2020.

Todavia, em análise ao Sistema CidadES, observo que a PCM relativa ao mês de junho foi enviada a este Tribunal no dia 21/08/2020, ou seja, antes da data programada pela Secretaria, cumprindo, ainda que com certo atraso, sua obrigação no envio, o que entendo que deva ser, excepcionalmente relevado, diante do caso concreto analisado.

Desta forma, entendo que deve ser cancelada a multa imputada e o auto de infração arquivado, ante a situação concreta analisada e o adimplemento da obrigação.

Ante o exposto, divergindo do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-947/2020-7

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Arquivar o auto de infração constituído em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade da Sra. Ana Claudia Pereira Simões Lima, e **cancelar a multa imputada**, tendo em vista o adimplemento da obrigação, nos termos do §4º do artigo 9º-A da IN/2017;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Após os tramites regimentais arquivar os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/09/2020 – 26ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto , Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária das Sessões em substituição